



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

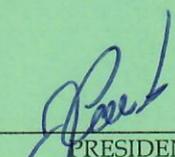
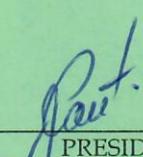
ASSUNTO:

Institui e inclui no calendário municipal o dia municipal do Obreiro, no âmbito do município de Araruama e das outras paróquias

AUTOR: Ver. Sérgio Marcelo Lourenço da Costa

Projeto de Lei Nº: 08 de 02/03/2021

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>11</u> / <u>03</u> / <u>2021</u>	Em <u>16</u> / <u>03</u> / <u>21</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Em. 11 / 03 / 2021

Encaminha-se às Comissões
Em. 04 / 02 / 2021

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 290

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 04 / 02 / 2021

Ass.: abir

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Municipal o Dia Municipal do obreiro, no âmbito do Município de Araruama e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EXMA SRA. PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Araruama o "Dia do Obreiro", a ser anualmente comemorado no terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º A data a que se refere o artigo anterior será primordialmente comemorada por meio de uma Reunião Solene, a ser conduzida por entidades ligadas à função de Obreiro.

Parágrafo único. Sem prejuízo do "caput", poderão ser realizadas demais reuniões, palestras, seminários ou outros eventos relacionados à função de Obreiro de todas as Igrejas Evangélicas.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante parceria com entidades da iniciativa privada ou empresas governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2021.

VEREADOR SERGIO MURILO LOURENÇO DA COSTA
Vereador Sergio Murilo

Sergio Murilo
VEREADOR
REPUBLICANO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, em homenagear os obreiros das Igrejas Evangélicas, como forma de reconhecimento dos trabalhos voluntários desenvolvidos nos projetos sociais. Os obreiros resgatam pessoas que vivem em situações de risco, tais como levar os alimentos aos moradores de rua, visitas aos presidiários levando a palavra de Deus na busca de resgatar os indivíduos ao convívio na sociedade, bem como os eventos sociais realizados nos bairros carentes. Os obreiros merecem essa homenagem, porque além de realizarem um excelente trabalho de forma voluntária, abrem mão dos seus horários livres e fins de semana, dão tudo de si por aqueles que nada podem lhes dar em troca; fazem por amor. Por isso, nada mais justo do que homenageá-los nesta data.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2021.

VEREADOR SERGIO MURILO LORENÇO DA COSTA
Vereador Sergio Murilo

Sérgio Murilo
VEREADOR
REPUBLICANO



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/037/2021.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO
MUNICIPAL O DIA MUNICIPAL DO
OBREIRO, NO ÂMBITO DO MUNICIPAL
DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE
E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 08/2021 cuja ementa diz: **“Institui e inclui no Calendário Municipal o Dia Municipal do Obreiro, no âmbito do Municipal de Araruama e da outras providências”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

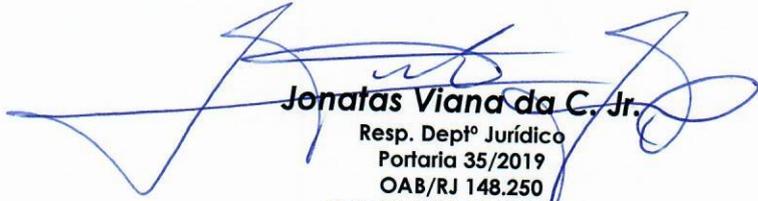
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 08/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 09 de março de 2021.


Jonas Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER



A Comissão acima se reuniu-se nesta data, para apreciar o Projeto de Lei nº 08 de 02 de fevereiro de 2021, de autoria do Vereador Sergio Murilo Lourenço da Costa, cuja ementa diz: Institui e inclui no Calendário do Município de Araruama, o "Dia Municipal do Obreiro" e da outras Providências.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador acima mencionado, que tenciona que o dia municipal do Obreiro seja comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de agosto.

Pelo exposto, a Comissão acima mencionada entende que a propositura atinge o interesse público e deve prosperar.

Portanto, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, opinando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto. Devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2021.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 941

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 04/03/2021

Ass.: _____ *Chis*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz Siqueira Barbosa

Aridio Martins Vieira Filho



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O DIA MUNICIPAL DO OBREIRO, NO ÂMBITO DO MUNICIPAL DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 08, de autoria do Vereador Sergio Murilo Lourenço da Costa).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Araruama o “Dia do Obreiro”, a ser anualmente comemorado no terceiro domingo do mês de agosto.

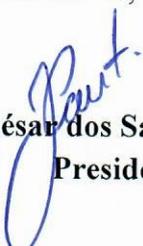
Art. 2º. A data a que se refere o artigo anterior será primordialmente comemorada por meio de uma Reunião Solene, a ser conduzida por entidades ligadas a função de Obreiro.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do “caput”, poderão ser realizadas demais reuniões, palestras, seminários ou outros eventos relacionados a função de Obreiro de todas as Igrejas Evangélicas.

Art. 3º. Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante parceria com entidades da iniciativa privada ou empresas governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º. Esta entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 17 de março de 2021.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente